Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 22, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 47, de 2021. Dispõe sobre a oferta de leito hospitalar privativo para mães de natimorto e mães com óbito fetal e, se necessário ou solicitado, acompanhamento psicológico e dá outras providências.
PROPONENTE: Vereador Melo/Progressistas.
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS.
VOTO DO RELATOR: Favorável.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável.

RECEBIDO EM
22/6/2021 às ___:___
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do vereador Melo/Progressistas, determina que os hospitais públicos e privados, as clínicas particulares e filantrópicas, os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento, os postos de saúde, os laboratório credenciados à rede de saúde e os serviços privados deverão oferecer tratamento diferenciado às parturientes de natimorto e às com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães e que caso seja solicitada ou constatada a necessidade, essas parturientes poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade de saúde mais próxima de sua residência.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado pelo Presidente desta Comissão para ser o Relator do **Projeto de Lei nº 47, de 2021**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O Projeto de Lei em análise visa proporcionar um maior conforto emocional às parturientes de bebês natimortos ou às que sofreram óbito fetal, visto que a permanência destas junto com as parturientes de bebês nascidos vivos torna ainda mais difícil a vivência dessa situação que naturalmente já causa muito sofrimento a essas mães. Diante disso, entendo que o Projeto de Lei em análise atende aos critérios que são de competência desta Comissão deliberar e manifesto meu voto favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 47, de 2021.**

É o meu voto.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os vereadores membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por maioria absoluta decidem acatar o voto do eminente Relator e manifestam-se pelo **Parecer Favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 47, de 2021.**

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 22 de junho de 2021.

Edson de Souza
Vereador/MDB/Presidente

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Membro